PROMOÇÕES

A promoção dos funcionários públicos é matéria que permanece sempre na ordem do dia das cogitações governamentais. O espírito que anima a legislação atual faz com que não seja mais considerada assunto da economia privada do funcionário, e sim problema de grande relevância administrativa, que interessa diretamente ao Estado.

Os primeiros passos dados com o objetivo de encarar a promoção sob êsse prisma, foram os da Lei 284, de 1936, que fixou as bases do sistema posteriormente dotado, traçando, normas gerais e uniformes para as promoções, por merecimento e antiguidade, aplicaveis em todos os setores da administração civil.

Até então, o assunto fora relegado a quasi completo esquecimento e constava apenas, de maneira imprecisa, dos regulamentos de algumas repartições ou de disposições esparsas, mal definidas, muitas vezes contraditórias, que refletiam a falta de uniformidade de critério com que eram resolvidos os mais importantes problemas administrativos

Aquí, silenciavam os regulamentos sôbre a forma de provimento de cargos intermediários, dando ensêjo ao ingresso de protegidos nos lugares melhor remunerados e prejudicando a justa aspiração de acesso de antigos e dedicados servidores. Alí, dispunham os regulamentos que as promoções seriam feitas, exclusivamente, por merecimento, sem fixar o processo para a justa avaliação do mérito funcional. Acolá, às promoções por antiguidade eram reservados um ou dois terços, ou a totalidade dos cargos de grau superior.

Mas a falta de estruturação de carreiras impedia que fôsse definida a correspondência entre os cargos estanques, das mais diversas denominações, que se multiplicavam nos pequenos quadros de repartições ou serviços. E, ainda mais, não existia método para apuração da antiguidade, não eram determinadas as faltas que a interrompiam ou, siquer, si devia prevalecer o tempo de serviço na classe, no mesmo ministério, ou no serviço público. Tudo era resolvido ao sabor das circunstâncias ou dos interêsses pessoais a atender.

A lei do Reajustamento veiu pôr um paradeiro a êsse estado de cousas, verdadeiramente caótico, que prejudicava os serviços públicos, desestimulando seus servidores.

Mas a atividade do Govêrno, neste setor, não ficou paralisada na Lei do Reajustamento.

Desde então, a preocupação máxima tem sido a de aperfeiçoar progressivamente o sistema de promoções, cujas linhas mestras foram traçadas naquele inesquecivel marco da nossa evolução administrativa.

Foi decretado o Regulamento de Promoções, corpo de instruções minuciosas e sistematizadas, com o qual se procurou tornar exequiveis e definir com maior exatidão, os princípios capitais relativos à matéria, consignados na magna lei do funcionalismo.

A promoção passou a ser, definitivamente, encarada sob dois aspectos fundamentais:

- a) o do direito dos funcionários, adquirido pelo mérito próprio ou pelo tempo de serviço;
- b) o do superior interêsse da Administração em estimular os bons servidores e selecioná-los, mediante acesso aos postos mais elevados das carreiras.

Era natural e previsto que a nova orientação viesse colidir com o enraizado espírito de favoritismo que inspirava as promoções e, na sua execução prática, encontrasse duras resistências, árduos obstáculos.

Eis porque não descansaram os poderes públicos na tarefa que a si próprios impuseram.

Foram expedidas instruções, ordens, circulares, algumas emanadas da Presidência da República, visando esclarecer dúvidas, incutir a noção de responsabilidade nos julgadores do mérito de funcionários, crear a mentalidade de compreensão dos intuitos moralizadores, inspirar a confiança dos interessados; numa palavra, preparar o ambiente adequado para a boa e integral execução da lei. Não hesitou o Govêrno, quando se tornou necessário, em rever e remodelar a própria obra e alterar, portanto, o Regulamento de Promoções.

Não se poderá dizer que foi improficua toda a atividade exercida no sentido de conceder aos servidores públicos garantias de que a ascenção nos quadros do funcionalismo se obtem pelo mérito, pelo esfôrço, pela assiduidade, por meios límpidos e honestos, e através de processos racionais, inspirados na justiça.

Essa campanha saneadora, que beneficiará tanto aos funcionários quanto aos serviços públicos, começa, sensivelmente, a produzir os esperados frutos.

O Govêrno, porém, continua empenhado no prosseguimento da obra, corrigindo-a, aperfeiçoando-a, ampliando-a incessantemente, até obter o coroamento final de seus esforços.

Recentes e significativos fatos demonstram a realidade dêsse trabalho continuado e perseverante.

O Senhor Ministro da Guerra, cujo elevado espírito de cooperação faz com que tenha sempre as vistas voltadas para todos os problemas de interêsse geral, observou a frequência abusiva na atribuição de ponderações máximas nos boletins de merecimento.

O fato revelava a incompreensão de chefes de serviço que, por mal interpretada solidariedade aos auxiliares ,apreciavam seus méritos com excessiva benevolência, prejudicando, no confronto, outros funcionários julgados por critério mais rigoroso, equilibrado e exato. Esqueciam êsses chefes que as notas atribuidas a um funcionário, influenciam na coletividade e são prejudiciais a terceiros, si não as dita rigoroso sentido de justiça.

Olvidavam, outrossim, que a contemplação injustificavel fazia com que desmerecessem a elevada confiança neles depositada pelo Govêrno, ao lhes atribuir a faculdade de, como juizes, avaliarem a capacidade funcional de seus subordinados.

Atendendo a todos êsses aspectos, o Senhor Ministro da Guerra recomendou às autoridades do Ministério a seu cargo que as determinações do Regulamento de Promoções fôssem cumpridas com o mais acentuado espírito de justiça, bem como que os boletins de merecimento fôssem enviados com a maior regularidade.

O DASP recebeu desvanecidamente essa espontânea prova de desejo de cooperação nos problemas que vem procurando agitar o resolver, em prol dos altos interêsses da administração pública e de seus servidores.

Apressou-se em transmitir ao Senhor Presidente da República as medidas adotadas pelo Senhor Ministro da Guerra e a solicitar que, pelo acêrto e oportunidade, fôssem transformadas em norma, a ser seguida nos demais Ministérios.

A sugestão foi aceita e a Presidência da República expediu a Circular 4/40, contendo disposições importantes não só sôbre a matéria, como a respeito de outro problema, focalizado igualmente pelo Senhor Ministro da Guerra, ao qual se faz especial referência nesta mesma "Revista".

A iniciativa do Senhor Ministro da Guerra merecia providência complementar condigna.

Inúmeras consultas foram dirigidas ao DASP, sôbre o entendimento a ser dado ao artigo 31 do Regulameno de Promoções, que manda apurar o grau de merecimento do funcionário pelos totais de pontos obtidos nos quadrimestres anteriores.

O Regulamento não indicava, com precisão, o número de quadrimestrês a ser computado para êsse efeito. Interpretando a matéria, de acôrdo com a faculdade que lhe é atribuida de dirimir as dúvidas suscitadas na execução do Regulamento, o DASP esclareceu que o grau de merecimento deverá ser representado pela média aritmética dos pontos obtidos, durante o período de um ano, isto é, nos três quadrimestres imediatamente anteriores à promoção.

A decisão do DASP foi o complemento lógico da providência suscitada pelo Senhor Ministro da Guerra, porque veio impedir que influam nas promoções boletins menos justiceiros, expedidos durante período em que predominava a incompreensão dos salutares dispositivos regulamentares. E' de esperar que as reiteradas ordens, instruções e esclarecimentos e, especialmente, a última, resultante da iniciativa do Senhor Ministro da Guerra, contribuam para a melhoria cada vez mais acentuada do critério que preside à organização dos boletins. Assim sendo, em pouco tempo perderão efeito os boletins defeituosos, não

perdurando as consequências prejudiciais que acarretaram.

O DASP, porém, não quiz permanecer no estreito campo da interpretação administrativa.

Julgou conveniente propor a incorporação, ao Regulamento de Promoções, da norma esclarecedora que fixou. Aceito o alvitre, foi expedido pelo Senhor Presidente da República o decreto n.º 5962, de 16 de julho último, que, em definitivo, resolveu o assunto, assegurando-lhe a estabilidade legal.

No mesmo decreto, outro palpitante aspecto do Regulamento de Promoções foi encarado e resolvido.

E' o que se refere à produção de monografias, considerada pelo Regulamento condição complementar de merecimento.

O exame cuidadoso da matéria mostrou as dificuldades do julgamento criterioso das monografias, pelas Comissões de Eficiência, dada a complexidade e multiplicidade de assuntos sôbre os quais podem elas versar, muitas vezes excedendo a órbita da competência especializada das aludidas Comissões.

Por outro lado, foi verificado que os autores de monografias, embora funcionários competen-

tes, são, em regra, os menos sobrecarregados de serviço.

Não era justo, pois, que se lhes atribuisse maior merecimento, em prejuizo de funcionários que, incumbidos de vultosos encargos, não dispõem de tempo para produzir trabalhos dessa natureza.

A ponderação é tanto mais justificavel quanto é certo que os objetivos visados pelo Regulamento de Promoções, neste particular, estão sendo atendidos, mais adequadamente, pelos concursos de monografias cujos prêmios estimulam os funcionários a estudar problemas de interêsse da Administração, sugerindo medidas para resolvêlos. Era o que se pretendia obter, de forma que, sob êsse aspecto, o dispositivo do Regulamento de Promoções carece, já agora, de objeto.

Isto posto, foi sugerida a providência que o decreto 5962, de 16 de julho de 1940, consubstanciou, nos termos da qual só a capacidade de direção constitue, doravante, condição complementar de merecimento.

Em curto período foram, assim, adotadas várias medidas benéficas, visando o interêsse coletivo do funcionalismo, dentro de harmônico programa de trabalho.

E STA CERTO DE JA HAVER SIDO REALMENTE UTIL AO BRASIL, AO MENOS UMA VEZ? EIS AQUÍ A SUA OPORTUNIDADE DE SATISFAZER ESSA ASPIRAÇÃO DE TODOS OS BONS BRASILEIROS — AJUDE O SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO A REALIZAR OS CENSOS GERAIS DO PAÍS.